

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

(Do Sr. GUSTAVO FRUET)

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, para dispor sobre a aplicação prioritária de recursos em projetos de energia limpa e renovável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, para dispor sobre a aplicação prioritária de recursos em projetos de energia limpa e renovável.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

“Art.

5º.....

.....

.

IX – pesquisa e desenvolvimento em fontes de energia limpa e renovável;

X – expansão da geração energética a partir das fontes fotovoltaica e eólica.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui condições extremamente favoráveis à expansão da geração de energia a partir das fontes eólica e fotovoltaica. No que tange à fonte eólica, o país possui fator de capacidade acima da média mundial. Em 2020, o Brasil apresentou fator de capacidade de 40,6%, chegando a registrar mês com média de 59% durante a safra dos ventos, enquanto a média mundial é de cerca de 35%<sup>1</sup>. Para a energia solar, conta a nosso favor os altos e estáveis fatores de insolação. A disponibilidade de terras para instalação parques eólicos e solares, além da existência de sistema hidrelétrico robusto capaz de equilibrar a variação diária de suprimentos dessas fontes, são outros fortes fatores competitivos do país.

Utilizar essas vantagens encontra razões nos diversos benefícios dessas fontes energéticas. Além de prover mais diversidade de suprimento e, conseqüentemente, mais segurança à matriz energética, são fontes que contribuem significativamente para a redução de gases de efeito estufa na cadeia de geração, com benefícios diretos ao equilíbrio ambiental. Com a evolução das pesquisas e ganhos de eficiência dos materiais e tecnologias, os benefícios ambientais tendem a aumentar, com redução de emissões e impactos também nas cadeias de produção.

Não é sem motivo que esses segmentos têm crescido. A geração eólica já representa 10% da matriz elétrica nacional, com 726 parques distribuídos em 12 estados. No ano de 2020, a eólica foi a fonte que mais cresceu, sendo responsável por mais de 43% da nova capacidade instalada à matriz nacional<sup>1</sup>. De forma igualmente relevante, a energia solar cresce no país, especialmente na Região Nordeste, onde os fatores de insolação são consideravelmente benéficos. Nessa região, a energia solar já representa 6% da demanda de carga total. Em termos de matriz elétrica brasileira, a energia solar tem fatia de 1,7%, mas há expectativa de que represente 2,4% até o fim de 2021<sup>2</sup>.

1 AGÊNCIA CANAL ENERGIA. **Brasil chega a 19GW de capacidade instalada de energia eólica.** Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53176883/brasil-chega-a-19-gw-de-capacidade-instalada-de-energia-eolica>

2 AGÊNCIA CANAL ENERGIA. **Geração solar bate novo recorde no Nordeste.** Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53174145/geracao-solar-bate-novo-recorde-no-nordeste>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212886461100>



Entendemos que esses são segmentos estratégicos para o mundo quando tratamos de desenvolvimento sustentável e, especialmente diante das vantagens competitivas do Brasil, devem ser prioritários em termos de investimentos tanto para expansão das fontes quanto em pesquisa e desenvolvimento para novas tecnologias e ganhos de eficiência.

Por essas razões, propomos a inserção da energia eólica e solar entre as aplicações prioritárias do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado GUSTAVO FRUET



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212886461100>

